

Pirassununga, 02 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

substituição à servidora Bruna Fernandes Ament, em razão de suas férias. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 02 de julho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi - Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 407/2025

“Visa conceder ao Senhor Antônio Fernando Bruni Lucas o título de Cidadão Pirassununguense”. **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica concedido ao Senhor Antônio Fernando Bruni Lucas o título de Cidadão Pirassununguense. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 01 de julho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

ATO DA MESA Nº 424/2025

Considerando que é necessário regulamentar a criação e o funcionamento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga, conforme a Resolução nº 257/2024; **Considerando** a importância de garantir a participação da sociedade civil nos Conselhos Administrativo, Acadêmico e Pedagógico, por meio de comprovação de formação e atuação; **Considerando** o compromisso da Câmara em promover a educação cívica, política e parlamentar, fortalecendo a democracia e a gestão pública; **Considerando** a utilização de ferramentas tecnológicas, como videochamadas, para ampliar a participação nas reuniões do Conselho; **Considerando** a importância da transparência e da eficiência na credenciação de docentes e na apresentação de cursos; **Considerando** a necessidade de divulgar amplamente as atividades educativas e garantir a inclusão no processo de inscrição dos alunos; A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e considerando a Resolução nº 257, de 11 de julho de 2024, que regulamenta a criação e organização da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga, baixa o seguinte ATO. **RESOLVE:** Art. 1º Fica regulamentada a Resolução nº 257, de 11 de julho de 2024, para instituir e organizar a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pirassununga. Art. 2º Os membros do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico, que representarão a sociedade civil, devem comprovar sua atuação por meio de documentação, a ser enviada à Câmara Municipal. Art. 3º As reuniões do Conselho

Administrativo, Acadêmico e Pedagógico ocorrerão periodicamente, em datas agendadas pela Diretoria da Escola do Legislativo. I. Para dar início à reunião, deverá estar presente a maioria absoluta dos membros do Conselho. II. A participação nas reuniões poderá ocorrer presencialmente ou à distância, por meio de videochamada. III. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes. IV. As decisões deliberadas pelo Conselho em reunião deverão ser registradas em ata. **Art. 4º** O credenciamento do corpo docente deverá se basear em edital que regulamente a inscrição destes profissionais e estabeleça a documentação necessária para comprovar qualificação e experiência nas áreas pertinentes, a ser publicado pela Câmara Municipal no site institucional, em campo específico. **Art. 5º** A sugestão e inscrição de cursos, bem como a apresentação de planos de curso, devem respeitar os prazos, modelos e instruções disponibilizados pela Câmara Municipal no site oficial. **Art. 6º** O procedimento de inscrição e cadastro dos alunos será realizado de forma pública e eletrônica, com ampla divulgação nos meios de comunicação da Câmara Municipal. **Art. 7º** A regulamentação e os trâmites da operacionalização da Escola do Legislativo e de seus projetos poderão ser revisados periodicamente, conforme as necessidades identificadas pela Câmara Municipal. **Art. 8º** Este Ato entra em vigor a partir desta data. Pirassununga, 30 de junho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno -Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos” - 1º Secretário, Áidano Aparecido de Souza – “Du da Farmácia” - 2º Secretário**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa.

ATO DA MESA Nº 425/2024

Considerando a importância da formação cidadã e da educação política para os jovens; **Considerando** a necessidade de promover o conhecimento sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Pirassununga; **Considerando** o fortalecimento da interação entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino do município; **Considerando** o disposto no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e no artigo 5º da Resolução 255, de 25 de junho de 2024. **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 255, DE 25 DE JUNHO DE 2024, QUE CRIA A “CÂMARA MIRIM” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, E A RESOLUÇÃO Nº 257, DE 11 DE JULHO DE 2024, QUE REGULAMENTA COMO PARTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO O PROGRAMA “CÂMARA MIRIM”, QUE VISA A APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO AOS ESTUDANTES DAS UNIDADES ESCOLARES**

Pirassununga, 02 de Julho de 2025 | Ano 12 | Nº 144

PÚBLICAS E PRIVADAS DE PIRASSUNUNGA, NOTADAMENTE, BAIXA O SEGUINTE ATO. RESOLVE:

Art 1º Fica regulamentada a Resolução nº 255, de 25 de junho de 2024, para instituir o Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, a estar inserido nas atividades da Escola do Legislativo. **Art. 2º** O cronograma de funcionamento será emitido pelo Presidente da Câmara, sendo as atividades agendadas conforme a demanda. **Art. 3º** As solicitações das unidades escolares para inscrição e agendamento das atividades do Câmara Mirim serão feitas de acordo com os procedimentos informados pela Câmara Municipal, por meio da Escola do Legislativo, às Unidades Escolares e Redes de Ensino. **Art. 4º** As atividades do Câmara Mirim constituirão nas seguintes etapas: I. Apresentação sobre a história da Câmara Municipal de Pirassununga e de sua relevância para o Município; II. Breve apresentação dos Poderes Constitucionais (Poder Executivo, Legislativo e Judiciário), bem assim, do papel do Poder Legislativo; III. Explicação sobre funcionamento do Processo Legislativo; IV. Simulação de Sessão Ordinária com participação dos estudantes. **Art. 5º** Os trabalhos terão duração máxima de três horas e poderão ser interrompidos para descanso, alimentação e higiene dos estudantes. **Art. 6º** Os membros do Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico serão comunicados sobre o cronograma de atividades da Câmara Mirim, bem assim os demais vereadores em atividades e servidores de equipe de apoio. **Art. 7º** A regulamentação e os trâmites da operacionalização do projeto "Câmara Mirim" poderão ser revisados periodicamente. **Art. 8º** Este Ato entra em vigor a partir desta data. Pirassununga, 30 de junho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno -Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos" - 1º Secretário, Áidano Aparecido de Souza - "Du da Farmácia" - 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa.

ATO DA MESA Nº 426/2024

Considerando a relevância da formação política e cidadã dos jovens para a construção de uma sociedade democrática; **Considerando** a importância de promover o conhecimento sobre o funcionamento das instituições democráticas, em especial do Poder Legislativo; **Considerando** a necessidade de aproximar os jovens da realidade política local, estimulando a participação ativa e consciente no processo legislativo; **Considerando** o disposto no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e no artigo 5º da Resolução nº 161, de 03 de maio de 2000. **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E CONSIDERANDO O ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 161, DE 03 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O**

"PARLAMENTO JOVEM" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº 257, DE 11 DE JULHO DE 2024, QUE REGULAMENTA COMO PARTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO O PROGRAMA "PARLAMENTO JOVEM", QUE VISA A APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO AOS ESTUDANTES DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS DE PIRASSUNUNGA, BAIXA O SEGUINTE ATO:

RESOLVE: Art 1º Fica regulamentada a Resolução nº 161, de 03 de maio de 2000, para instituir o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, a ser inserido nas atividades da Escola do Legislativo. **Art. 2º** O cronograma de funcionamento será emitido pelo Presidente da Câmara, com as atividades agendadas conforme a demanda apresentada pelas unidades escolares. **Art. 3º** As solicitações das unidades escolares para inscrição e agendamento das atividades do Parlamento Jovem serão feitas de acordo com os procedimentos informados pela Câmara Municipal, por meio da Escola do Legislativo, às Unidades Escolares e Redes de Ensino. **Art. 4º** As atividades do Parlamento Jovens constituirão nas seguintes etapas: I. Breve apresentação dos Poderes Constitucionais (Poder Executivo, Legislativo e Judiciário), bem assim, do papel do Poder Legislativo; II. Coleta dos nomes dos estudantes que gostariam de se candidatar a "Vereador Estudante"; III. Breve apresentação dos candidatos; IV. Votação secreta para as vagas existentes no Parlamento Jovem; V. Diplomação dos Eleitos; VI. Posse dos eleitos e juramento; VII. Eleição da Mesa Diretora; VIII. Discussão e Votação da proposta normativa. **Art. 5º** Os trabalhos terão duração máxima de três horas e poderão ser interrompidos para descanso, alimentação e higiene. **Art. 6º** A regulamentação e trâmites da operacionalização do projeto "Parlamento Jovem" poderá ser revisada periodicamente. **Art. 7º** Este Ato entra em vigor a partir desta data. Pirassununga, 30 de junho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno -Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos" - 1º Secretário, Áidano Aparecido de Souza - "Du da Farmácia" - 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

FIM DA EDIÇÃO

MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000
145

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145
Dados: 2025.07.02 18:09:21 -03'00'